



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) N° 014/2026
RESTAURAÇÃO DO TELHADO DO TEATRO MUNICIPAL HEITOR VILLA-LOBOS

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo demonstrar a viabilidade técnica da contratação da obra de restauração do telhado do Teatro Municipal Heitor Villa-Lobos, situado na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, setor Xavantina, Nova Xavantina – MT. O espaço encontra-se atualmente inativo há alguns anos, com sua estrutura comprometida, especialmente o telhado, o que representa riscos à integridade física e impede a utilização do imóvel para fins culturais, educacionais e artísticos.

1.2. O Teatro Municipal é patrimônio histórico e artístico tombado em âmbito estadual por meio da Portaria nº 025/2011 da Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso e também reconhecido no âmbito municipal pelo Decreto nº 4.337/2021. De acordo com a Lei Estadual nº 11.323/2021, a responsabilidade pela preservação, conservação e manutenção dos bens tombados é do proprietário — neste caso, o Município de Nova Xavantina.

1.3. A proposta de revitalização está prevista no Plano de Ação aprovado no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo 1, instituída pela Lei nº 14.399/2022, cujo art. 5º, incisos VIII e X, autoriza o uso dos recursos para a realização de obras e reformas em teatros e outros equipamentos culturais públicos, especialmente quando se trata de imóveis tombados com valor histórico e cultural relevante.

1.4. Historicamente o local abrigava o Clube de Expedicionários, que foi gradualmente transformado em Cine Clube e, posteriormente, no atual teatro, a partir de iniciativa da comunidade e da Prefeitura, sendo formalizado pela Lei Municipal nº 355/1989. O espaço era um dos principais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Adm. 2025/2028

centros de lazer, festas e apresentações culturais da região. Mesmo diante da precariedade atual, o prédio ainda carrega um forte valor simbólico e afetivo para a população local, sendo um lugar de memória e identidade cultural coletiva.

1.5. Considerando a urgência da intervenção para evitar o agravamento dos danos estruturais, o comprometimento da segurança e a perda de um patrimônio cultural reconhecido oficialmente, a reforma, revitalização do telhado e reforço estrutural é etapa essencial para a futura recuperação integral do Teatro. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica para a preservação do patrimônio histórico-cultural e para a retomada de um espaço público de referência artística na cidade e região do Vale do Araguaia.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender ao Plano de Ação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — Ciclo 1, instituída pela Lei nº 14.399/2022, que permite a execução de recursos para realização de obras e reformas em espaços culturais públicos, incluindo teatros, conforme disposto no art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da referida lei.

2.2. Foi incluída no plano da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Nova Xavantina-MT a proposta de revitalização, reforma e conservação do telhado do Teatro Municipal Heitor Villalobos, bem como a estrutura que sustenta o telhado, situado na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, no centro do Setor Xavantina, imóvel este tombado como Patrimônio Histórico e Artístico pelo Estado de Mato Grosso por meio da Portaria nº 025/2011/SEC e reconhecido também como patrimônio municipal pelo Decreto Municipal nº 4.337/2021. Trata-se, portanto, de um bem cultural protegido, cuja preservação é de responsabilidade do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.323/2021.

2.3. A estrutura física do teatro encontra-se em estado de comprometimento, com destaque para o telhado, cuja deterioração impossibilita seu uso seguro e adequado. Embora a restauração completa do prédio seja necessária, optou-se estrategicamente, com base na disponibilidade orçamentária, por iniciar os trabalhos pela reabilitação do telhado e reforço estrutural, por ser uma etapa essencial para evitar danos mais severos à edificação e permitir, futuramente, sua reabertura gradual. O restabelecimento das atividades no teatro representa um importante passo na valorização do patrimônio histórico local e no fortalecimento das políticas públicas de cultura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Adm. 2025/2028

2.4. A retomada gradativa do funcionamento do Teatro Municipal Heitor Villa-Lobos permitirá não apenas a preservação de um espaço de memória e identidade comunitária, mas também o incentivo à realização de atividades culturais, educativas e formativas. O teatro poderá ser novamente utilizado por agentes culturais locais, estudantes, grupos de teatro e música, cineclubes, além de sediar oficinas, apresentações e eventos culturais promovidos pelo poder público. Sua reabilitação fortalece o acesso democrático à cultura e contribui para a formação cidadã e para o desenvolvimento sociocultural do município.

2.5. Ao fomentar a articulação entre cultura, educação e cidadania, a reabilitação do Teatro Municipal também cumpre importante papel na promoção da diversidade cultural e na valorização do patrimônio imaterial da cidade, pois resgata um espaço de memória afetiva coletivo, tradicionalmente vinculado à formação cultural da população xavantinense. Dessa forma, a presente intervenção não se resume a uma ação corretiva de natureza estrutural, mas insere-se em um projeto mais amplo de reconstrução simbólica e funcional do teatro como lugar de encontro, criação e difusão cultural.

2.6. A presente ação encontra respaldo legal e orçamentário na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo 1, instituída pela Lei nº 14.399/2022, cujo art. 5º permite o uso dos recursos para obras de restauro e recuperação de imóveis culturais públicos tombados, como ocorre na presente demanda.

2.7. Dessa forma, e considerando o caráter singular de bem tombado, cuja a intervenção exige respeito a normas técnicas específicas, bem como o fato de que os serviços podem envolver particularidades de ordem histórica e arquitetônica, configura-se como medida necessária e de relevante interesse público a contratação especializada para a execução destes serviços, com pelo menos um arquiteto como responsável técnico amparado pela Lei nº 12.378/2010 e conforme as diretrizes legais da Lei nº 14.133/2021, sendo a modalidade de **concorrência** a mais adequada à hipótese ora tratada, por assegurar ampla participação e a seleção da proposta mais vantajosa.

2.8. Diante do exposto, a contratação da obra de restauração do telhado configura-se como medida tecnicamente necessária, legalmente respaldada e de elevado interesse público, tanto para a preservação do patrimônio cultural como para o fortalecimento da identidade local, da memória coletiva e da democratização do acesso à cultura.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Adm. 2025/2028

3.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual-PCA do Município, referente ao exercício de 2026, registrada sob o nº 107/2026, vinculada à unidade demandante Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. A demanda está alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, atendendo às ações e metas previstas para o período, bem como às atribuições legais e operacionais do órgão requisitante, contribuindo para a continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos.

3.2. Ressalta-se que a inclusão da contratação no PCA demonstra a observância dos princípios do planejamento, eficiência e racionalização das contratações públicas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, evidenciando que a necessidade foi previamente identificada e organizada no contexto do planejamento anual das contratações.

3.3. A presente contratação observa o disposto nos arts. 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao planejamento das contratações públicas.

4. REQUISITOS DA OBRA E DA CONTRATAÇÃO

4.1. Características técnicas exigidas para a execução da obra:

- a)** A obra deverá preservar integralmente as características arquitetônicas e históricas do Teatro Municipal Heitor Villa-Lobos, em consonância com a legislação de proteção ao patrimônio cultural, especialmente a Lei Estadual nº 11.323/2021 e a Portaria SEC nº 226/2018;
- b)** O projeto executivo deverá contemplar exclusivamente a restauração do telhado, fundamentada em laudo técnico que ateste o comprometimento estrutural da cobertura, utilizando-se de técnicas e materiais compatíveis com a edificação original;
- c)** Os materiais a serem empregados – tais como telhas, estrutura de madeira ou metálica, calhas e cumeeiras – deverão apresentar compatibilidade estética e técnica com os originais, respeitando as diretrizes de preservação patrimonial;
- d)** A execução deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em obras de restauração em bens tombados, conforme exigido pela Portaria SEC nº 226/2018;
- e)** Todas as fases da obra devem atender às normas técnicas da ABNT pertinentes, especialmente quanto à segurança da edificação, acessibilidade, conservação e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs).



4.2. Documentação mínima exigida da contratada:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais responsáveis pela execução da obra, especialmente engenheiro civil e/ou arquiteto com experiência em restauro de patrimônio histórico;
- b) Portfólio ou documentação que comprove a realização de serviços similares em bens tombados;
- c) Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado, com a previsão de execução por etapas, prazos e desembolso para cada fase da obra;
- d) Licenças e autorizações emitidas por órgãos de proteção ao patrimônio cultural, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL-MT) em especial à Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico e Museológico da SECEL/MT, ou o Conselho Municipal de Cultura, conforme aplicável;
- e) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos da obra, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da legislação ambiental vigente.

4.3. Critérios específicos para a contratação:

- a) A contratação será realizada por **concorrência**, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de assegurar ampla participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e possuam capacidade técnica para a execução das intervenções em bens tombados, dada a singularidade da obra e a especialização exigida;
- b) A empresa contratada deverá ser integralmente responsável pela execução dos serviços de restauração, conforme o projeto técnico aprovado, respeitando os critérios legais e patrimoniais.;
- c) A escolha deverá observar os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e do interesse público, de modo a assegurar a execução célere, segura e tecnicamente adequada da obra.

4.4. Das obrigações da Contratante:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Adm. 2025/2028

-
- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, garantindo o cumprimento dos prazos, a conformidade técnica dos serviços prestados e a observância às normas legais e contratuais, conforme definido no Projeto Básico, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo;
 - b) Designar formalmente fiscais e gestores do contrato, com atribuições específicas para o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da obra, inclusive com poder para emissão de ordens de serviço, pareceres técnicos e aplicação de sanções, se cabíveis;
 - c) Disponibilizar à contratada os projetos, memoriais descritivos, licenças, documentos técnicos e demais informações necessárias para a execução adequada da obra;
 - d) Assegurar à contratada o acesso ao canteiro de obras e às instalações necessárias à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e controle de acesso estabelecidas;
 - e) Promover, quando necessário, a articulação com outros órgãos ou entidades públicas envolvidas na execução da obra, de modo a evitar entraves administrativos que comprometam o cronograma;
 - f) Analisar os relatórios de medição, atestando ou rejeitando os serviços executados com base na conformidade técnica, na qualidade dos materiais utilizados e no cumprimento das especificações contratuais;
 - g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada de forma tempestiva, conforme o cronograma físico-financeiro e mediante apresentação das medições aprovadas, nota fiscal e demais documentos exigidos contratualmente;
 - h) Prestar à contratada os esclarecimentos e orientações necessários à correta execução da obra, sempre que solicitado ou quando julgar pertinente, garantindo o bom andamento dos trabalhos.

4.5. Da Obrigação da Contratada:

- a) Executar integralmente os serviços de reforma do telhado do Teatro Municipal Heitor Villa-Lobos, conforme projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do contrato;
- b) Utilizar materiais e insumos de qualidade compatível com as exigências do projeto executivo e das normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT e as específicas aplicáveis à construção civil;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Adm. 2025/2028

- c)** Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para garantir a execução eficiente, segura e tempestiva da obra, com profissional responsável tecnicamente habilitado junto ao CREA/CAU, que responderá por todos os atos técnicos;
- d)** Manter o canteiro de obras organizado, limpo e sinalizado, adotando todas as medidas de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e)** Garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma aprovado, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o andamento da obra;
- f)** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução, medições, registros fotográficos, notas fiscais e demais documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos e a conformidade dos serviços executados;
- g)** Submeter-se à fiscalização permanente por parte da Administração Pública, permitindo livre acesso ao local da obra, fornecendo as informações solicitadas e atendendo às orientações técnicas emitidas pelos fiscais designados;
- h)** Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios construtivos ou inconformidades identificadas durante a execução da obra ou no prazo de garantia, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa aplicável;
- i)** Realizar os serviços com zelo, segurança e eficiência, observando os princípios da economicidade, durabilidade e funcionalidade, especialmente considerando o valor histórico e cultural do equipamento público restaurado;
- j)** Preservar a integridade estrutural do imóvel durante a execução da reforma, adotando cuidados técnicos especiais para evitar danos ao restante da edificação, respeitando seu valor arquitetônico e patrimonial;
- k)** Manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida, inclusive o vínculo do responsável técnico junto ao conselho de classe competente;
- l)** Responder integralmente por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de conduta dolosa, culposa, imperícia, negligência ou uso inadequado de materiais ou equipamentos;



Adm. 2025/2028

- m)** Cumprir as normas ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis à execução da obra, obtendo as licenças e autorizações eventualmente exigidas;
- n)** Observar os limites estabelecidos em contrato quanto à execução física e financeira, solicitando previamente qualquer necessidade de aditivos ou reequilíbrio, conforme a legislação vigente;
- o)** Fornecer, ao final da obra, o as-built (projeto final executado, se cabível), os manuais de manutenção, garantias dos materiais aplicados e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo da obra;
- p)** Atender prontamente a quaisquer notificações, intimações ou recomendações emitidas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle competentes, no que se referir à execução contratual.

4.6. Prazos e condições de entrega:

- a)** A execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, com observância rigorosa dos prazos estipulados para cada etapa da obra, bem como do prazo global de execução contratual;
- b)** A contratada deverá entregar relatórios periódicos de acompanhamento da obra, em formato digital e, quando solicitado, também em meio físico, contendo o percentual executado, registro fotográfico, descrição dos serviços realizados e eventuais intercorrências;
- c)** As etapas concluídas deverão ser comunicadas formalmente à equipe de fiscalização designada pela Administração, que procederá à vistoria técnica para fins de validação e emissão do respectivo termo de medição ou aceite;
- d)** A Administração Municipal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento formal da comunicação, para realizar a análise técnica da etapa executada e emitir parecer aprovando, rejeitando ou solicitando correções nos serviços prestados;
- e)** Caso sejam necessárias correções, a contratada deverá inicia-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, excluindo o prazo de execução da própria correção, contados a partir da notificação formal expedida pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração;
- f)** A conclusão de cada etapa será considerada efetivada apenas após aprovação expressa da fiscalização municipal, com a emissão do termo de aceite parcial correspondente, devidamente assinado pelas partes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Adm. 2025/2028

- g) A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos, sendo admitida prorrogação apenas nos casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e aceitos formalmente pela Administração;
- h) Qualquer solicitação de reprogramação de prazos deverá ser formalizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada de justificativa técnica, cabendo à Administração a deliberação sobre sua aceitação;
- i) O prazo global para execução da obra não poderá ultrapassar o limite estipulado no edital, contado a partir da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

4.7. Condições de Pagamento:

- a) O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho ou solicitação de fornecimento:
- I.** Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- b) O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos materiais pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal a Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT;
- c) Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar todas as documentações de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como todas as disposições legais que não impeçam de licitar com órgãos da Administração Pública;
- d) Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- e) Obedecendo ao art.117 da Lei 14.133/21, ficam designados pela Unidade Requisitante os fiscais:
- I.** Os fiscais indicados pela Secretaria requisitante estão expressamente apresentados em “Documento de Formalização de Demanda (DFD)” referente ao objeto.
- f) Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades destes e nem implicará a aceitação do fornecimento do material;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Adm. 2025/2028

- g) O pagamento será realizado de forma parcelada por etapas, conforme a entrega e aprovação dos produtos previstos no cronograma do Plano de Trabalho validado pela Administração Municipal;
- h) Cada parcela será liberada após o recebimento definitivo do produto correspondente, devidamente atestado pela equipe técnica da Prefeitura, mediante termo de aceite formal emitido pela fiscalização contratual;
- i) A fluência do prazo para pagamento será interrompida caso haja pendências formais, erros de documentação ou descumprimento de exigências previstas no contrato. O prazo será reiniciado a partir do cumprimento integral das obrigações;
- j) A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da execução das atividades, tais como atas de reuniões, listas de presença, registros fotográficos, minutas de documentos, entre outros;
- k) A Administração reserva-se o direito de auditar os produtos entregues mesmo após o pagamento, podendo adotar medidas administrativas ou judiciais, caso sejam constatadas falhas técnicas ou omissões relevantes.

4.8. Das Certidões e Emissão De Nota Fiscal:

4.8.1. A empresa contratada deve manter atualizadas, durante toda a vigência do contrato, as seguintes certidões negativas, que comprovem a regularidade fiscal e jurídica da empresa:

- a) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

4.8.1.1. Essas certidões deverão ser apresentadas sempre que solicitado pela Administração Pública, garantindo que a empresa mantenha sua regularidade fiscal durante o período de execução do contrato.

4.8.2. A empresa contratada deve emitir a Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação durante a fase de habilitação no processo licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Adm. 2025/2028

4.8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser renovada sempre que solicitada pela Administração Pública, conforme as cláusulas do contrato.

4.8.3. Consequências da Não Atualização das Certidões Caso a empresa contratada não mantenha as certidões fiscais atualizadas, a Administração Pública se reserva o direito de suspender o pagamento até que a situação fiscal da contratada seja regularizada, conforme a legislação vigente.

4.8.4. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter as seguintes informações detalhadas, conforme as especificações do contrato:

- a) Descrição detalhada do serviço fornecido incluindo a quantidade e as especificações técnicas acordadas;
- b) Valor unitário e total da entrega, conforme o estabelecido no contrato;
- c) Informações fiscais da empresa contratada, como CNPJ, inscrição estadual, entre outros dados pertinentes;
- d) Data de emissão e número da nota fiscal.

4.8.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Finanças ou ao setor responsável pelo recebimento da nota para análise e posterior pagamento. A contratada deve garantir que todas as obrigações fiscais e tributárias sejam cumpridas, assegurando a regularidade da operação e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DE PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. A estimativa de custos da obra de restauração do telhado do Teatro Municipal Heitor Villalobos foi realizada com base em orçamento técnico detalhado elaborado por profissional habilitado, utilizando a Tabela SINAPI como referência para os preços unitários de insumos e serviços, conforme exigido pela legislação vigente.

5.2. A composição orçamentária considerou as etapas principais do serviço: mobilização e desmobilização do canteiro, fornecimento e instalação de placa de obra, remoção e reaproveitamento parcial de telhado, contratação de equipe técnica (arquiteto e engenheiro civil), além dos serviços finais de limpeza e descarte adequado de entulhos.

5.3. O orçamento apresentado totaliza o valor de R\$ 225.364,91 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos), já com a inclusão do BDI –



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Adm. 2025/2028

Benefícios e Despesas Indiretas, e contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, conforme demonstrado na planilha orçamentária anexa.

5.4. Ressalta-se que a estimativa se baseia em levantamento técnico com critérios objetivos e compatíveis com a realidade local, observando os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.5. TABELA DE ITENS DO OBJETO						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VOLOR UNIT	VALOR TOTAL
01	61050	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE REVITALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO DO TELHADO E ESTRUTURA DE SUPORTE DO TEATRO MUNICIPAL HEITOR VILLALOBOS	1	UND	R\$ 225.364,91	R\$ 225.364,91
VALOR GLOBAL ESTIPULADO					R\$ 225.364,91	

5.6. O valor global estimado ficou definido em **R\$ 225.364,91 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos)**.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Durante a fase inicial de estudos, foram consideradas diferentes alternativas para atender à necessidade de intervenção no Teatro Municipal Heitor Villa-Lobos, especialmente quanto à restauração de sua cobertura, atualmente em estado comprometido, o que inviabiliza o uso seguro do espaço e agrava o risco de perda irreparável do bem tombado.

6.2. A primeira alternativa considerada foi a reconstrução completa da estrutura com descaracterização do telhado original, o que foi prontamente descartado por contrariar as diretrizes de preservação do patrimônio histórico, conforme estabelece a Lei nº 11.323/2021 (MT) e a Portaria SEC nº 226/2018, que exigem o respeito à autenticidade e à integridade dos bens tombados. Tal medida violaria, inclusive, os princípios da restauração e a legislação aplicável à preservação cultural.

6.3. Também foi avaliada a possibilidade de manutenção preventiva sem substituição de partes estruturais do telhado, como telhas e elementos de madeira. No entanto, laudos e orçamentos técnicos apresentados apontam que o telhado atual apresenta sérios danos, com comprometimento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Adm. 2025/2028

de peças estruturais, não sendo possível garantir a segurança mínima da edificação sem uma intervenção profunda e especializada.

6.4. Outra hipótese seria aguardar o planejamento de uma restauração completa do teatro. Contudo, além da inexistência de previsão orçamentária de curto prazo, o adiamento da intervenção emergencial no telhado agravaria ainda mais a deterioração da edificação, colocando em risco o bem tombado e impedindo qualquer uso futuro do espaço, mesmo para ações parciais ou preparatórias de reabertura.

6.5. Para subsidiar a escolha da solução mais adequada à restauração do telhado do Teatro Municipal Heitor Villa-Lobos, foi realizado levantamento de mercado com base em cotações técnicas e orçamentos emitidos por empresas com experiência comprovada em obras de conservação e restauração de bens culturais tombados.

6.6. Considerando a natureza singular do serviço — que exige técnicas específicas de intervenção em patrimônio histórico, como reaproveitamento de materiais, uso de técnicas construtivas compatíveis e respeito à autenticidade da edificação — a licitação deverá prever critérios técnicos rigorosos de habilitação e julgamento, de modo a garantir que apenas fornecedores qualificados e experientes participem do certame.

6.7. Foram observados critérios como: experiência prévia com bens tombados, capacitação técnica, regularidade jurídica e fiscal, compatibilidade de valores com a realidade orçamentária do ente federativo e observância aos parâmetros da legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.399/2022).

6.8. A pesquisa também levou em conta referências do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), análise técnica dos serviços propostos e composição sintética do orçamento por etapas de execução, considerando a aplicação do BDI e encargos complementares exigidos.

6.9. A escolha da contratação por **concorrência** encontra respaldo no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e a complexidade da obra, bem como a necessidade de assegurar ampla participação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos técnicos específicos para a restauração de bens tombados e a preservação dos elementos históricos e arquitetônicos do teatro.

6.10. Assim, a proposta apresentada é tecnicamente adequada, juridicamente amparada, financeiramente viável e, sobretudo, atende ao interesse público, à proteção do patrimônio cultural



do município e à futura reativação de um espaço simbólico de fruição artística e de memória coletiva da população de Nova Xavantina-MT.

7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. A partir do levantamento realizado, a alternativa considerada mais adequada, viável e legalmente permitida foi a execução da restauração do telhado por meio de **concorrência**, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza e a complexidade do objeto, bem como a necessidade de assegurar ampla participação de licitantes que atendam aos requisitos técnicos específicos para intervenções em bens tombados, garantindo a preservação dos elementos históricos e arquitetônicos.

7.2. Foram descartadas outras alternativas, como:

- a) A substituição completa da cobertura com descaracterização dos elementos históricos, por violar normas de preservação;
- b) A mera manutenção corretiva paliativa, que não garantiria segurança ou integridade da estrutura;
- c) A espera por uma restauração completa, cuja viabilidade orçamentária e técnica imediata é inexistente, o que agravaria o quadro de deterioração do imóvel.

7.3. A contratação por **concorrência** se justifica pela necessidade de garantir ampla participação e competitividade entre fornecedores, assegurando que apenas empresas com comprovada capacidade técnica e experiência em intervenções de restauração de bens tombados, atendendo às exigências legais e patrimoniais impostas por órgãos como a SECEL/MT e o Conselho de Cultura, participem do certame.

7.4. Dessa forma, a solução adotada — restauração parcial do teatro, com foco no telhado — viabiliza o início de um processo mais amplo de requalificação do espaço, prevenindo danos irreversíveis à edificação e preparando o ambiente para futuras fases de restauro e reativação das atividades culturais no local.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A contratação será realizada por meio de concorrência, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a natureza do objeto como serviço de engenharia e a necessidade de garantir a execução integral conforme cronograma físico-financeiro da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Adm. 2025/2028

obra, bem como as etapas construtivas, assegurando maior controle técnico, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8.2. A intervenção contempla ações estruturadas de remoção, reaproveitamento e substituição de elementos comprometidos da cobertura, respeitando as características originais do bem, em conformidade com os princípios da preservação patrimonial, conforme previsto na Lei nº 11.323/2021 (MT) e nas diretrizes da SECEL-MT.

8.3. O escopo da obra inclui:

- a) Mobilização e desmobilização do canteiro de obras;
- b) Instalação de placa de obra com as especificações normativas;
- c) Remoção manual de telhas comprometidas, sem reaproveitamento;
- d) Revisão da estrutura de madeira com substituição de até 30% dos elementos e reaproveitamento dos materiais em condições adequadas;
- e) Limpeza final da área com descarte responsável dos resíduos gerados;
- f) Execução e supervisão técnica realizada por profissionais habilitados (arquiteto e engenheiro civil), conforme composição orçamentária já estimada.

8.4. A obra será custeada com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo 1, instituída pela Lei nº 14.399/2022, e está inserida no Plano de Ação homologado para o Município de Nova Xavantina-MT, atendendo aos incisos VIII, IX, X e XII do art. 5º da referida lei.

8.5. A execução da restauração permitirá não apenas a contenção da degradação estrutural do imóvel, mas também a retomada gradual de sua função sociocultural, servindo futuramente como espaço de referência para ações educativas, apresentações culturais, formação de agentes culturais e valorização da memória coletiva local.

8.6. A contratação seguirá os parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 28, inciso II, sendo instruída com os documentos técnicos necessários à demonstração da viabilidade do certame e da observância dos requisitos técnicos exigidos para intervenções em bens tombados, com observância às orientações da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL/MT).

8.7. Habilitação Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Adm. 2025/2028

8.7.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.7.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.8. Regularidade Fiscal.

8.8.1. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas **Compatível com o objeto.**

8.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

a) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

8.8.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

8.8.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

a) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

8.8.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS).

8.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011)
www.tst.gov.br

8.9. Documentos Complementares.

a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo VI;

b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, conforme modelo do Anexo VII;

c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo VIII;**

Av. Campo Grande, 124 - Centro, Nova Xavantina-MT - CEP: 78690-000

Telefone: (66) 9982-5846- E-mail: smtmaaf@novaxavantina.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Adm. 2025/2028

d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal –conforme Anexo XI.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira.

8.11. Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

a) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

8.12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Adm. 2025/2028

b) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.13. Qualificação Técnica.

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

b) **Atestado de Visita Técnica ou Declaração Formal:** Atestado de visita ao local da obra, expedido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, em nome da licitante, certificando que esta visitou o local onde serão executadas as obras/serviços, acompanhado(s) por representante do Departamento de Engenharia do Município de Nova Xavantina/MT, comprovando que conhecem os dados necessários para identificar as características e condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

a. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu Representante Legal e Responsável Técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

c) Comprovação de que o (a) responsável (eis) técnico (s) da empresa licitante tem vínculo empregatício com a respectiva empresa na data da licitação.

d) A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is), será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional (ais).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Adm. 2025/2028

e) Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, que deverá ser apresentada contendo no mínimo o nome completo, CPF, qualificação e registro do profissional;

f) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) devidamente atualizada.

g) Registro ou Certidão de inscrição da empresa no Conselho regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/1966, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

8.14. Registro ou Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/1966, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em conformidade com o art. 12, §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever de justificar tecnicamente a decisão de parcelar ou não a contratação, avalia-se que não é viável o parcelamento da presente contratação, tendo em vista a natureza técnica e a interdependência das atividades envolvidas na execução da obra de reforço estrutural e restauração do telhado do Teatro Municipal Heitor Villa-Lobos.

9.2. A execução da obra requer o desenvolvimento de etapas integradas, cujas atividades são sequenciais e complementares, não podendo ser dissociadas sem comprometer a segurança, a eficiência, a funcionalidade e a integridade estrutural do imóvel tombado. O fracionamento do objeto comprometeria o controle técnico, a responsabilidade contratual, a gestão de prazos e a coerência da execução física e financeira do projeto.

9.3. Destaca-se ainda que, por se tratar de obra em bem tombado, há exigências específicas de controle técnico, responsabilidade única de execução, e observância das diretrizes de órgãos de proteção ao patrimônio cultural, o que impõe a adoção de uma contratação única e global, para



Adm. 2025/2028

garantir a uniformidade de métodos construtivos, materiais compatíveis e o acompanhamento de profissional qualificado ao longo de todo o processo.

9.4. Portanto, diante do exposto, a **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO** está tecnicamente justificada, em atenção aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade e qualidade da contratação, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento às normas específicas que regem a intervenção em patrimônio cultural protegido.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a execução da restauração do telhado do Teatro Municipal Heitor Villa-Lobos, espera-se alcançar resultados diretos e indiretos de impacto positivo para a gestão do patrimônio cultural, o fortalecimento das políticas públicas de cultura e a valorização da identidade local.

10.2. Os principais resultados pretendidos com a contratação são:

- a)** Preservação física e estrutural do imóvel tombado, evitando o agravamento de danos, riscos de colapso e comprometimento da integridade do bem histórico;
- b)** Retomada do uso gradativo do espaço cultural, viabilizando o planejamento de atividades artístico-culturais, educativas e comunitárias a médio prazo;
- c)** Cumprimento das obrigações legais do município como responsável pela conservação do patrimônio tombado, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 11.323/2021 e pela Portaria SEC nº 226/2018;
- d)** Aproveitamento estratégico dos recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), de modo a garantir eficiência na execução orçamentária e atender aos objetivos do Plano de Ação homologado;
- e)** Fortalecimento da política municipal de cultura e patrimônio, promovendo a sensibilização da comunidade para a preservação da memória e da história local;
- f)** Estímulo à economia criativa local e à cadeia produtiva da cultura, por meio da futura reativação do espaço para circulação de artistas, agentes culturais e ações formativas.

10.3. Assim, a presente intervenção não se resume à restauração de uma cobertura física, mas insere-se em um projeto mais amplo de resgate e valorização simbólica de um equipamento público cultural de profunda relevância para a cidade de Nova Xavantina-MT e para a população local.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

11.1. Após a análise técnica da demanda e da programação estabelecida no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para o uso do recurso oriundo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo 1, verifica-se que a presente contratação diz respeito a uma etapa específica e autônoma da futura restauração integral do Teatro Municipal Heitor Villa-Lobos, restringindo-se exclusivamente à restauração do telhado da edificação.

11.2. Assim, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas a esta etapa da obra, estando a contratação ora tratada plenamente justificada como ação única, autônoma e compatível com os objetivos da política pública e da preservação do patrimônio histórico-cultural municipal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação para restauração do telhado do Teatro Municipal Heitor Villa-Lobos não apresenta impactos ambientais significativos, tendo em vista que se trata de uma obra de conservação em edificação já existente, localizada em área urbana consolidada, com infraestrutura implantada e sem previsão de ampliação do perímetro construído ou intervenções que envolvam movimentação de solo ou supressão de vegetação nativa.

12.2. A intervenção proposta é de natureza essencialmente restaurativa, visando preservar as características arquitetônicas e históricas do bem tombado, sem descaracterizá-lo ou comprometer seu entorno. O serviço será realizado de forma controlada, por equipe especializada, observando-se os princípios da sustentabilidade e as diretrizes do órgão de proteção ao patrimônio cultural.

12.3. Eventuais resíduos gerados durante a execução da obra (como telhas inutilizadas, madeira danificada ou outros materiais de descarte) deverão ser devidamente segregados e destinados conforme a legislação ambiental vigente, com o apoio de empresa de coleta autorizada, assegurando a não contaminação do meio ambiente e o respeito à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

12.4. Adicionalmente, recomenda-se que os materiais utilizados na intervenção, sempre que possível, sejam provenientes de fontes sustentáveis ou reutilizáveis, e que se adote racionalização no consumo de água e energia elétrica no canteiro de obras, reforçando o compromisso da Administração com a gestão ambiental responsável.



Adm. 2025/2028

12.5. Dessa forma, considera-se que a intervenção proposta está em conformidade com os princípios da preservação ambiental e patrimonial, não gerando impactos ambientais significativos. Trata-se de uma obra compatível com o uso urbano e que respeita as diretrizes legais e normativas vigentes, tanto no que diz respeito à proteção do meio ambiente quanto à conservação do patrimônio histórico e cultural, assegurando uma atuação responsável por parte da Administração Pública.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação visa atender às exigências estabelecidas no Plano de Ação do 1º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022, tendo como objetivo específico a restauração do telhado do Teatro Municipal Heitor Villa-Lobos, patrimônio histórico e artístico tombado em âmbito estadual e municipal, localizado no Setor Xavantina, em Nova Xavantina-MT.

13.2. A edificação, além de seu valor simbólico e cultural para a população, encontra-se em estado que exige atenção imediata, em razão do comprometimento estrutural do telhado, o que inviabiliza o uso do espaço e pode causar danos irreversíveis ao imóvel. A restauração do telhado é, portanto, medida essencial para garantir a integridade física do bem tombado e preservar sua função como equipamento cultural estratégico.

13.3. Diante da especificidade do objeto, a contratação da obra de restauração requer empresa especializada, com comprovada experiência em intervenções em bens protegidos por legislação patrimonial, e que atenda aos requisitos técnicos definidos pelos órgãos competentes, como a SECEL/MT – Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico e Museológico – e, se necessário, o Conselho Municipal de Cultura.

13.4. Considerando a natureza singular dos serviços e o grau de especialização técnica exigido, justifica-se a adoção da **concorrência**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar ampla participação de empresas qualificadas e devidamente habilitadas para a execução de obras e serviços de natureza técnica especializada, relacionados à restauração de bens tombados, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.5. Ademais, a empresa selecionada apresentou proposta compatível com os preços de referência obtidos com base na tabela SINAPI, conforme detalhado no orçamento sintético, atendendo aos critérios de economicidade, razoabilidade e legalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Adm. 2025/2028

13.6. Assim, a contratação revela-se viável, legalmente admissível e tecnicamente necessária, assegurando a preservação do patrimônio cultural, a continuidade da política pública de valorização da cultura local e o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito da PNAB. A **concorrência**, neste caso, representa o caminho mais eficiente e juridicamente seguro para alcançar os objetivos da Administração Pública, garantindo ampla participação e a seleção da proposta mais vantajosa.

Nova Xavantina – MT, 08 de junho de 2026.

ROSANA KLAUS
Eng. Civil CREA MT 042962
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

MARIANNE BUENO MELO
Diretora de Cultura
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar